



ESTADO DE ALAGOAS  
**CAMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

R. Sebastião Lins de Melo, S/N - CEP 57.950 - Japaratinga - Al.

Projeto de Resolução nº 05, de 1988.

Adapta a remuneração dos Vereadores  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, aprovou, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985 e com fundamento na tabela constante do Artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores passa a ser a seguinte:

a) a parte fixa será de Cz\$ 50.000,00 (cinguenta mil cruzados);

b) a parte variável da remuneração será de Cz\$ / 50.000,00 (cinguenta mil cruzados) compondo-se de 4 (quatro) diárias no valor unitário de Cz\$ 12,500,00 (doze mil e quinhentos / cruzados) correspondente a igual número de sessões ordinárias cuja realização é prevista regimental.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores de que trata a presente Resolução, será provida com estrita observância dos dispositivos da legislação pertinente.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Resolução' correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrar' a em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus benefícios que vigorarão à data de 01 de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1988.

*Otaviano Joaquim dos Santos*

Otaviano Joaquim dos Santos

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CAMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

R. Sebastião Lins de Melo, S/N - CEP 57.950 - Japaratinga - Al.

Projeto de Resolução nº 05, de 1988.

Adapta a remuneração dos Vereadores  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, aprovou, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985 e com fundamento na tabela constante do Artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores passa a ser a seguinte:

a) a parte fixa será de Cz\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados);

b) a parte variável da remuneração será de Cz\$ / 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados) compondo-se de 4 (quatro) diárias no valor unitário de Cz\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos / cruzados) correspondente a igual número de sessões ordinárias cuja realização é prevista regimental.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores de que trata a presente Resolução, será provida com estrita observância dos dispositivos da legislação pertinente.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Resolução correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrarã em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus benefícios que vigorarão à data de 01 de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1988.

*Otávio Joaquim dos Santos*

Otávio Joaquim dos Santos

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CAMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

R. Sebastião Lins de Melo, S/N - CEP 57.950 - Japaratinga - Al.

**Resolução nº 05, de 1988.**

**Adapta a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985 e com fundamento na tabela constante no Artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, faz saber que o Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores passa a ser a seguinte:

a) a parte fixa será de Cz\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados);

b) a parte variável da remuneração será de Cz\$ / 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados) compondo-se de 4 (quatro) diárias no valor unitário de Cz\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos / cruzados) correspondente a igual número de sessões ordinárias cuja realização é prevista regimental.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores de que trata a presente Resolução, será provida com estrita observância dos dispositivos da legislação pertinente.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Resolução correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus benefícios que vigorarão à data de 01 de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
**CAMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

R. Sebastião Lins de Melo, S/N - CEP 57.950 - Japaratinga - Al.  
**Continuação da Resolução nº 05, de 1988.**

Sala das Sessões, em Japaratinga, 11 de outubro de  
1988.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

*João Lins de Melo*  
Presidente

*João Macemiano das Santas*  
1º Secretário

*João Manoel de F. Almeida*  
2º Secretário

A presente Resolução foi publicada e registrada /  
na Secretaria da Câmara Municipal, em Japaratinga, Al, 11  
de outubro de 1988.

*Marta Beuvinha Araújo de Oliveira*  
Escriturária



ESTADO DE ALAGOAS  
**CAMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

R. Sebastião Lins de Melo, S/N - CEP 57.950 - Japaratinga - Al.

**Resolução nº 05, de 1988.**

**Adapta a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985 e com fundamento na tabela constante no Artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, faz saber que o Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores passa a ser a seguinte:

a) a parte fixa será de Cz\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados);

b) a parte variável da remuneração será de Cz\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzados) compondo-se de 4 (quatro) diárias no valor unitário de Cz\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos / cruzados) correspondente a igual número de sessões ordinárias cuja realização é prevista regimental.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores de que trata a presente Resolução, será provida com estrita observância dos dispositivos da legislação pertinente.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Resolução correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus benefícios que vigorarão à data de 01 de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
**CAMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

R. Sebastião Lins de Melo, S/N - CEP 57.950 - Japaratinga - Al.

Continuação da Resolução nº 05, de 1988.

Sala das Sessões, em Japaratinga, 11 de outubro de  
1988.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

*João Carlos Lins de Melo*  
Presidente

*João Maximiano de Santos*  
1º Secretário

*João Carlos Lins de Melo*  
2º Secretário

A presente Resolução foi publicada e registrada /  
na Secretaria da Câmara Municipal, em Japaratinga, Al, 11  
de outubro de 1988.

*Marta Benvidade Araújo de Oliveira*  
Escrituraria